PORTARIA NORMATIVA Nº 004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os arts. 149 e 150 do Regimento Interno do CAU/CE;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 45, caput, inciso III, § 4º do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no art. 1º do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e na Portaria Normativa MF Nº 1.344, de 31 de outubro de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) observarão as disposições desta portaria.

Art. 2º Compreende-se por suprimento de fundos a modalidade de pagamento de despesa que por sua característica e excepcionalidade pode ser realizada sem subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária e financeira, sempre precedida de empenho em dotação própria da despesa a realizar, consistindo na entrega de numerário a agente do órgão, a critério e sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo considera-se:

I – Empenho, ato baixado pela autoridade competente que cria para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) obrigação de pagamento, não podendo exceder ao limite dos créditos concedidos e nem ao prazo de aplicação determinado;

II – Ordenador de Despesa, pessoa responsável pela gestão dos recursos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), de cujos atos resultem a emissão de autorização de concessão do suprimento de fundos e consequentemente a autorização de pagamentos.

Art. 3° Podem ser realizadas pelo regime de suprimento de fundos as seguintes despesas:

I – com serviços extraordinários e urgentes, que não permitam embaraços que retardem a execução de um ato;

II – que devam ser pagas em lugar distante da sede, desde que não se possa subordinar ao regime normal de pagamento;

III – miúdas e de pronto pagamento, na sede do próprio CAU/CE e nos locais em que ele esteja temporariamente instalado ou em funcionamento;

IV – com a conservação de bens móveis e imóveis, quando a demora na realização do pagamento possa afetar o funcionamento do CAU/CE ou de equipamento, materiais e utilidades imprescindíveis a sua atividade;

V – com combustíveis, materiais e serviços para a conservação de veículos quando em viagem a serviço, fora da sede.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 4° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) concederá suprimento de fundos aos agentes que mantenham relação de emprego com o CAU/CE e que atendam, simultaneamente, às seguintes condições:

I – não estejam em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos anterior;

II – não sejam responsáveis por dois suprimentos de fundos;

III – não tenham tido prestação de contas total ou parcialmente impugnada, e nem lhes sejam imputados desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o CAU/CE;

IV – não sejam formalmente responsáveis pela guarda ou utilização do material de consumo a ser adquirido, salvo quando não houver no setor outro agente; e

V – não tenham sido declarados em alcance e nem estejam respondendo a inquérito administrativo.

CAPÍTULO III

DOS PRESSUPOSTOS E DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 5° São pressupostos para habilitação dos pedidos de suprimento de fundos:

I – atendimento, pelo empregado, das condições indicadas no art. 4° antecedente;

II – encaminhamento prévio com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência ao ordenador de despesa, da solicitação de concessão de suprimento de fundos (Anexo I), que deverá indicar:

a) o valor do suprimento de fundos, em algarismos e por extenso;
b) o nome e ocupação do agente ao qual deverá ser feito o adiantamento;
c) a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas e o respectivo exercício financeiro;
d) o período de realização, tanto quanto possível, das despesas a que se destina o adiantamento;
e) o prazo para prestação de contas do suprimento de fundos.

Art. 6° As solicitações de suprimentos de fundos serão avaliadas no prazo do inciso II do artigo anterior para verificar se o empregado atende às condições que o habilitam ao recebimento do suprimento; em caso negativo a solicitação não deverá ser autorizada pelo ordenador de despesa até que se façam as correções necessárias que motivaram o impedimento.

Art. 7° Configurando-se a habilitação do empregado ao recebimento do suprimento de fundos, e desde que este seja autorizado pelo ordenador de despesa, será emitida a nota de empenho em dotação própria e creditado o numerário na conta-corrente de movimentação do recurso do suprido.

Parágrafo único. O suprido emitirá recibo do valor creditado e firmará termo de responsabilidade pela guarda e boa aplicação do numerário recebido.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DO VALOR

Art. 8° O ato de concessão de suprimento de fundos, para todos os casos de aplicação de suprimento de fundos regulados pelo art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, fica limitado a:

I - para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;

II - para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

Art. 9º Fica estabelecido, nos termos da Portaria n° 1.344, de 31 de outubro de 2023, do Ministério da Fazenda, como limite máximo de despesa de pequeno vulto:

I - o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia;

II - o percentual 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

Art. 10. Nos casos de concessão de suprimento de fundos por meio de conta bancária, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, os limites estabelecidos pelos artigos 8º e 9º desta Portaria Normativa ficam reduzidos à 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§ 1º Os limites a que se refere este artigo e o anterior são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

§ 2º O CAU/CE padronizará o valor de concessão de suprimento de undos e limite máximo de despesa de pequeno vulto (Anexo II) respeitando o teto limite previsto na Portaria n° 1.344, de 31 de outubro de 2023, do Ministério da Fazenda e nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

.Art. 11. O responsável pela gestão do suprimento de fundos – o suprido – deverá observar os seguintes procedimentos e condições para validação da despesa:

I – aplicar os recursos estritamente nos elementos de despesas solicitados, e dentro do prazo de aplicação do suprimento de fundos;

II – não permitir que o valor de cada despesa do suprimento de fundos seja superior ao determinado no art. 10 desta Portaria;

III – não fracionar a despesa para caracterizar o atendimento do item anterior;

IV – exigir o preenchimento correto e sem rasuras de todos os campos da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados: razão social ou CNPJ do CAU/CE, data de emissão, descrição do produto ou serviço adquirido, valor unitário e total, quilometragem e placa do veículo quando se tratar de despesa de abastecimento;

V – o cupom fiscal só terá validade se emitido em nome do CAU/CE;

VI – verificar atentamente a data de validade da nota fiscal;

VII – antes de efetuar o pagamento observar o segundo estágio da despesa pública, ou seja, a liquidação, que é a verificação do direito adquirido pelo credor, atestando na nota fiscal ou no documento fiscal equivalente que o material foi entregue ou o serviço realizado;

VIII – são admitidos como comprovantes de despesas, além da nota fiscal e do cupom fiscal, a fatura e o recibo, que no caso deverão ser emitidos em nome do CAU/CE e seu preenchimento sem rasuras e pelo valor total do bem adquirido ou serviço prestado;

IX – todos os documentos comprovantes das despesas realizadas devem estar quitados.

Art. 12. O prazo máximo para utilização dos recursos adquiridos via suprimento de fundos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do ato da concessão do suprimento.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas é de até 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia após o prazo de utilização do suprimento.

Art. 13. Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em data igual ou posterior a do recebimento do suprimento de fundos, respeitados os limites previstos no art. 10 desta Portaria e até o quantitativo recebido pelo suprido.

Art. 14. Ao ordenador de despesa e ao suprido é vedado transferir o suprimento de fundos a outro empregado ou conselheiro, alheio ao ato concedente original.

Art. 15. A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos, nos prazos do parágrafo único do art. 12 será composta de:

I – cópia do ato de concessão;

II – cópia da nota de empenho da despesa;

III – comprovante das despesas realizadas emitido em nome do CAU/CE, sem rasuras e datado de acordo com o período de aplicação do suprimento de fundos;

IV – comprovante do saldo credor não utilizado, representado pelo depósito bancário, se for o caso; e

V – balancete da despesa (Anexo III) que irá encapando a competente prestação de contas.

§ 1° O suprido encaminhará a prestação de contas à Contabilidade do CAU/CE, que examinará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os documentos de despesa sob o aspecto legal e aritmético.

§ 2° Existindo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada o responsável será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

§ 3° Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, um parecer técnico será emitido e encaminhado junto com a prestação de contas à Gerência Geral do CAU/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

§ 4° Julgadas as contas, essas serão devolvidas para a Contabilidade do CAU/CE para proceder a baixa da responsabilidade do suprido, ou debitá-lo pelas importâncias contadas irregulares.

Art. 16. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos será feito na conta do CAU/CE e acompanhará a prestação de contas.

Art. 17. A Contabilidade do CAU/CE manterá em dia os registros individualizados de todos os responsáveis por suprimento de fundos, de forma a exercer perfeito controle dos prazos para respectiva prestação de contas nos termos do art. 15 desta Portaria.

Art. 18. Caso os prazos do art. 12 e seu parágrafo único não sejam cumpridos, a Contabilidade do CAU/CE informará o ordenador de despesa, que dentro de 5 (cinco) dias determinará a abertura de procedimento de apuração da omissão no dever de prestar contas, sem prejuízo de punição disciplinar, conforme o caso.

Art. 19. É vedada a aquisição de material permanente via suprimento de fundos.

Parágrafo único. Em caso de dúvida na aquisição de algum material quanto à classificação de sua natureza se consumo ou permanente, deverá ser realizada consulta formal antes de sua aquisição ao setor de patrimônio ou o equivalente do CAU/CE.

Art. 20. Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão encaminhados à Gerência Geral do CAU/CE após parecer técnico sobre a matéria pelo Jurídico do CAU/CE.

Art. 21. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

LUCAS RIBEIRO ROZZOLINE MUNIZ

Presidente do CAU/CE

PORTARIA NORMATIVA Nº 004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

CAU/CE **SUPRIMENTO DE FUNDO** **NÚMERO**

NOME DO RESPONSÁVEL

CPF: **Cargo/Função** **Matrícula**

CONDIÇÕES

Valor Concedido Prazo de Aplicação Prazo para Comprovação

R$

ELEMENTO DE DESPESA

Código Classificação Valor

FINALIDADE:

DATA: **ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO DO SUPRIDO:**

DATA: **AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE
Rua do Rosário, 77, Edifício Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 Fortaleza/CE
www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04

ANEXO II

LIMITES ESTABELECIDOS PARA O USO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Teto conforme valor atualizado pelo Decreto 11.317/2022: R$ 114.416,65

Valor máximo do Suprimento conforme Portaria MF 1.344/2023	Valor máximo do Suprimento adotado pelo CAU/CE	Valor máximo por Nota Fiscal ou documento equivalente conforme Portaria MF 1.344/2023	Valor máximo por Nota Fiscal ou documento equivalente adotado pelo CAU/CE
R$ 28.604,16	**R$ 1,500,00**	**R$ 1.430,20**	**R$ 700,00**

COMPRAS/SERVIÇOS EM GERAL

Teto conforme valor atualizado pelo Decreto 11.317/2022: R$ 57.208,33

Valor máximo do Suprimento conforme Portaria MF 1.344/2023	Valor máximo do Suprimento adotado pelo CAU/CE	Valor máximo por Nota Fiscal ou documento equivalente conforme Portaria MF 1.344/2023	Valor máximo por Nota Fiscal ou documento equivalente adotado pelo CAU/CE
R$ 14.302,08	**R$ 1.500,00**	**R$ 715,10**	**R$ 700,00**

PORTARIA NORMATIVA CAU/CE Nº 004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO III

MODELO DE BALANCETE DE DESPESAS

CAU/CE **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS** **NÚMERO**

IDENTIFICAÇÃO
NOME DO RESPONSÁVEL: **CARGO/FUNÇÃO**

CÓDIGO DA DESPESA **CLASSIFICAÇÃO**

DATA	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA

DATA: **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DE FUNDOS:**